

OFÍCIO CIRCULAR Nº 062/PRESIDÊNCIA/2020

Cuiabá/MT, 09 de novembro de 2020.

Aos Senhores Prefeitos (as),

Aos Secretários (as) Municipais de Saúde,

Assunto: Relatório Técnico 42/2020 do TCE/MT que dispõe sobre a obrigação do poder público de realizar em no máximo 30 dias os exames aptos a diagnosticar o câncer maligno de mama.

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Prefeito (a),

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, a **Associação Mato-Grossense dos Municípios**, através do seu Presidente **Neurilan Fraga**, sempre na defesa dos interesses dos Municípios de Mato Grosso, vem, dar ciência e orientar os Municípios sobre o Relatório Técnico 42/2020 sobre a "obrigação do poder público de realizar em no máximo 30 dias os exames aptos a diagnosticar o câncer maligno de mama".

O estudo foi realizado pela Secretaria-Geral da Presidência - SEGEPRES, e encaminhado para esta Associação no dia 03 de novembro de 2020, para dar conhecimento aos Prefeitos e Secretários de Saúde do Estado de Mato Grosso, e para que possam tomar as providências necessárias

para cumprimento do disposto na Lei Federal nº. 12/732/2012 (Art.2º, §3º), conforme iremos debater.

O estudo técnico aponta os dados alarmantes da diminuição do número de mamografias realizadas no Brasil, o crescimento de casos no Estado de Mato Grosso, a demora no diagnóstico, e ressalta sobre a importância do tratamento precoce.

Por essa razão, essa política pública de saúde foi inserida em nosso ordenamento jurídico através da Lei nº. 13.896/2019, que inseriu o §3º no Art. 2º da Lei 12.732/2012, que "Dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início", que destaque:

Art. 2º O paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único.

(...)

§3º Nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, **os exames necessários**



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável.

Essa obrigação legal entrou em vigência no mês de maio de 2020, após o lapso de 180 dias de *vacatio legis* (prazo legal para a lei entrar em vigor a partir da sua publicação).

Por consequência, é dever do Estado/Municípios a obediência ao comando da Lei Federal nº. 12/732/2012 (Art.2º, §3º), que **"nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna, os exames necessários à elucidação devem ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do médico responsável"**.

Ressaltamos que, o TCE/MT avalia o resultado das políticas públicas na área na saúde na análise das contas anuais de gestão dos Municípios.

Sendo o que tínhamos para esclarecer no momento, renovamos nossos protestos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,

NEURILAN FRAGA
PRESIDENTE

